



LEI N.º 3.835 – de 15 de abril de 2008.

(Revogada pela Lei nº 4.393, de 24.9.2014)

~~Cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, Saúde da Família PSF e Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

~~Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. São criados os seguintes empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Saúde da Família – PSF e Agentes de Combate às Endemias:~~

EMPREGO	QUANTIDADE	GARCA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL R\$
Agente Comunitário de Saúde	68	40h	415
Médico	7	40h	5.000,00
Enfermeiro	9	40h	3.092,00
Técnico em Enfermagem	14	40h	800,00
Odontólogo	7	40h	4.500,00
Agente de Combate a Endemias	25	40h	415,00

~~§ 1º. Os salários fixados nesta Lei serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes ou revisões concedidos aos servidores do quadro geral do Município, sendo assegurado, em qualquer hipótese o salário mínimo, na forma constitucional.~~

~~§ 2º. Além do salário estabelecido neste artigo, os empregados farão jus aos demais direitos estabelecidos na CLT, incluindo-se o FGTS e adicionais de insalubridade mediante Laudo Pericial.~~

~~§ 3º. A contratação de Agentes comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atende aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma preconizada na Lei Federal nº 11.350/2006.~~

~~§ 4º. No primeiro provimento dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde é assegurada a dispensa de submeterem-se a processo seletivo os ACS que na data de 14.02.2006 desempenhavam as atividades e que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, com a supervisão e autorização do Município, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, e do parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.~~

~~§ 5º. Até a data da publicação para o novo processo seletivo, visando o preenchimento de emprego de ACS, deverá o Município certificar a existência de anterior processo de seleção pública referente aos Agentes Comunitários de Saúde que atualmente desempenham suas atividades, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, considerando como tal àquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.~~

~~§ 6º. A contratação dos demais profissionais de saúde, com exceção dos ACS e Agentes de Combate a Endemias, será precedida de concurso público, na forma do artigo 37, II da Carta Magna Federal.~~

~~§ 7º. As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 2º. A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados por esta Lei fica condicionada a continuidade do repasse de verbas para execução dos Programas respectivos.

Art. 3º. Os profissionais da saúde, integrantes do quadro efetivo do Município, quando designados para o exercício de funções nos Programas referidos no artigo 1º, no regime de trabalho de 40 horas semanais, terão as mesmas atribuições dos profissionais admitidos por esta Lei e, além da remuneração pertinente à carga horária, farão jus as seguintes gratificações incidentes sobre o valor de referência do quadro de salários previstos no artigo 1º, desta Lei:

EMPREGO	VALOR REFERÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR GRATIFICAÇÃO
Médico	R\$ 5.000,00	70%	R\$ 3.500,00
Enfermeiro	R\$ 3.092,00	60%	R\$ 1.855,20
Técnico em Enfermagem	R\$ 800,00	50%	R\$ 400,00
Odontólogo	R\$ 4.500,00	70%	R\$ 3.150,00

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes rubricas: Atividade: 2815 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde; e Atividade 2816 – Manutenção do Programa Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2008.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.